

Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)

Aconselhamos vivamente que leve consigo o seu Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) sempre que viajar para qualquer dos Estados-Membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu (Islândia, Listenstaina e Noruega) ou Suíça, seja por motivos privados ou profissionais.

Apresentação

O modelo do Cartão Europeu de Seguro de Doença é idêntico em todos os Estados Membros. Isto permite aos prestadores de cuidados de saúde em qualquer Estado Membro reconhecerem imediatamente o cartão. O segurado pode então beneficiar de um procedimento simplificado para receber toda a assistência médica que se tenha tornado necessária durante uma estada temporária.

As únicas informações pessoais contidas no Cartão Europeu de Seguro de Doença são o(s) apelido(s) e o(s) nome(s) próprio(s), a data de nascimento e o número de identificação pessoal do titular. O Cartão Europeu de Seguro de Doença não contém dados clínicos.

Há duas variantes do Cartão Europeu de Seguro de Doença:



Figura n.º 1

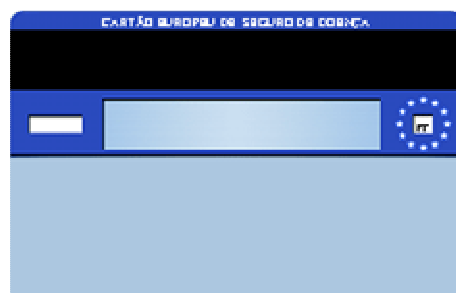


Figura n.º 2

Uma variante para o retro do Cartão Europeu de Seguro de Doença (figura n.º 1), ficando o verso à livre escolha do Estado Membro que o emite. Esta é a opção escolhida para a maioria dos Estados Membros.

Uma variante para o verso do Cartão Europeu de Seguro de Doença (figura n.º 2), se o Estado Membro emissor desejar colocá-lo no verso de um cartão nacional ou regional existente. Esta é a opção escolhida pela Áustria, a Alemanha, a Itália, o Luxemburgo, a Lituânia, os Países Baixos e o Listenstaine.

Cada Estado Membro é responsável pela emissão e distribuição do Cartão Europeu de Seguro de Doença no seu território.

O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) surgiu em resultado das conclusões do Conselho Europeu de Barcelona de 2002, para utilização em todos os Estados da União Europeia, nos que com aqueles integram o Espaço Económico Europeu e na Suíça e permite ao seu titular, quando em situação de estada (temporária) num destes territórios:

- a simplificação administrativa de identificação do próprio e da instituição financeiramente responsável pelos custos dos cuidados de saúde de que este possa vir a necessitar;
- a prestação de tais cuidados quando o seu estado os exija como clinicamente necessários, tendo em conta a natureza das prestações a conceder e a duração prevista da estada, de modo a evitar que o segurado seja obrigado a regressar prematuramente ao Estado competente para receber os cuidados requeridos pelo seu estado de saúde.

Pode ser utilizado apenas em determinados Países da Europa, isto é, nos Estados-Membros da União Europeia (que são, além de Portugal, Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslovénia, Estónia, Grécia, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Reino Unido, República Checa, República Eslovaca, Roménia e Suécia) nos Estados que com os da UE integram o Espaço Económico Europeu (Islândia, Listenstaina e Noruega) e na Suíça.

O CESD não abrange as situações em que a pessoa segurada se desloca a outro Estado com o objectivo de receber tratamento médico adequado.

Ou seja, o CESD não se destina à obtenção de cuidados de saúde por comprovada impossibilidade de tratamento em Portugal, ou seja, por falta de meios técnicos. Se é essa a situação, deve solicitar o formulário E112 (atestado relativo à manutenção das prestações em curso do seguro de doença e maternidade) junto do Centro Distrital de Segurança Social da sua área de residência, juntamente com um atestado passado pelo médico de família.

Em Portugal o CESD foi introduzido em 1 de Março de 2005.

Tem validade definida (desde 2006 o período de validade é de 3 anos, podendo haver casos em que o período de validade é diferente), é nominativo e individual, podendo ser seus titulares:

- os trabalhadores, inclusive os dos transportes internacionais, os estudantes, os pensionistas e seus familiares que se encontrem abrangidos por um regime de segurança social;

- os beneficiários de subsistemas de protecção social que tenham assumido a responsabilidade pelos encargos financeiros gerados com os cuidados de saúde prestados aos titulares do CESD.
- os utentes do Serviço Nacional de Saúde no caso de não haver vínculo à segurança social ou a um subsistema de saúde.

Se vai deslocar-se no interior da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça, faça-se acompanhar do seu Cartão Europeu de Seguro de Doença.

Obtenha-o, conforme o caso:

- em Portugal Continental, junto do Centro Distrital de Segurança Social (ou Caixa de Previdência) onde reside ou para onde são canalizadas as suas contribuições, bem como nos seus Serviços Locais e Lojas do Cidadão.
- nas Regiões Autónomas, junto dos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias quanto à Região Autónoma dos Açores, e nos serviços do Centro de Segurança Social da Madeira, quanto à Região Autónoma da Madeira;
- junto do subsistema de saúde, isto é, instituição responsável pela protecção na doença, que o abrange, por exemplo, ADSE (instituição responsável pela protecção na doença dos funcionários públicos, esta disponibilizando também a via electrónica através do sítio www.adse.pt), SSCGD, RDP, SS-INCM.

Os beneficiários do regime geral de segurança social podem ainda solicitar o cartão por correio electrónico. O Cartão, uma vez emitido, é enviado por via postal para o domicílio do titular. O prazo de entrega está em cerca de 7 dias úteis após a ordem de emissão.

Para pedido de emissão / renovação do CESD para beneficiários do regime geral de segurança social, aceda a:

Centros Distritais (de Segurança Social) do Instituto da Segurança Social, I.P. No sítio da Segurança Social (www.seg-social.pt) encontra o endereço de todos os Centros Distritais, incluindo o electrónico. Basta entrar no sítio e, no mapa de Portugal que lhe aparece logo na primeira página, "clique" com o botão esquerdo do rato no distrito que pretende.

Para mais informações nacionais aceda a:

- Portal da Saúde
- Direcção-Geral de Saúde
Divisão da Mobilidade de Doentes
Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 LISBOA
Tel. 21 843 05 00
Fax: 21 843 05 30
E-mail: geral@dgs.pt

Para mais informações do sistema de segurança social:

- ISS - Instituto da Segurança Social, I.P.
ISS@seg-social.pt
Rua Rosa Araújo, 43 1250-194 LISBOA
Tel: 21 310 20 00
- Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I.P.
Rua da Junqueira n.º 112
Apartado 3072 P-1300-344 LISBOA
Tel. +351 213 652 300
Fax. + 351 213 652 498
E-mail: daiss-cesd@seg-social.pt ; daiss@seg-social.pt

Para informação comunitária (disponível apenas, por enquanto, nas línguas francesa, inglesa e alemã), aceda a: http://ec.europa.eu/employment_social/social_security_schemes/healthcare/index_en.htm

Perguntas e respostas mais frequentes:

P: O que é o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)?

R: É um documento, saído da competente decisão do Conselho Europeu da Primavera de 2002 e da complexa reflexão que se lhe seguiu por parte da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes que:

- Substituiu diversos formulários que titulavam o direito à prestação de cuidados de saúde para as pessoas abrangidas pelos Regulamentos Comunitários em matéria de segurança social;
- Tem um modelo único, comum a todo o espaço da União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça;
- Foi criado com o objectivo de simplificar administrativamente a identificação do seu titular e da instituição financeiramente responsável pelos seus cuidados de saúde.

P: Quando foi criado o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)?

R: O Cartão Europeu de Seguro de Doença foi introduzido progressivamente nos Estados Membros entre 1 de Junho de 2004 e 31 de Dezembro de 2005. Alguns Estados dispuseram de períodos transitórios para a sua introdução. Por exemplo, Portugal dispôs de um período transitório que se esgotou em 28 de Fevereiro de 2005. Desde 1 de Janeiro de 2006, é emitido e reconhecido em todos os países abaixo indicados.

P: Pode ser utilizado em todo o mundo?

R: Não. O CESD só pode utilizado nos países abaixo indicados.

P: Que países são abrangidos e em que países é emitido e utilizado o CESD?

R: Em 31 Estados na Europa, a saber: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslovénia, Estónia, Grécia, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República

Checa, República Eslovaca, Roménia e Suécia e Suíça.

P: Para que serve o CESD?

R: O Cartão Europeu de Seguro de Doença ou o documento equivalente, o Certificado Provisório de Substituição (CPS), torna mais fácil obter acesso à assistência médica de que possa precisar quando se encontre temporariamente noutro Estado. Esta assistência é prestada de acordo com as regras em vigor no Estado que visita e os custos incorridos serão reembolsados segundo as taxas aplicadas, no mesmo Estado, mas pelo Estado competente. Se a assistência médica é gratuita no Estado que visita também terá direito a assistência médica gratuita ao apresentar o seu cartão ou documento equivalente, podendo ter que pagar taxas moderadoras/comparticipações se tal estiver previsto na legislação do Estado em causa. Esses encargos não são reembolsados pela instituição competente.

P: O CESD é igual em todos os Estados-Membros que o emitem?

R: Sim, o modelo do Cartão obedece a especificações uniformes para todos os Estados envolvidos.

O objectivo é assegurar que o cartão seja imediatamente reconhecido pelos médicos prestadores de cuidados de saúde, centros de saúde e hospitais. O cartão contém algumas informações obrigatórias, apresentadas de forma normalizada, que podem ser lidas seja qual for a língua do titular. Este modelo só é comum numa das faces do cartão. Os Estados Membros são livres de escolher o que figura na outra face.

P: Quem tem direito ao CESD?

R: O CESD é nominativo e individual. Os seus titulares podem ser:

- Os trabalhadores, inclusive os dos transportes internacionais, os estudantes e os pensionistas e seus familiares que se encontrem abrangidos por um regime de segurança social;
- Os beneficiários de subsistemas de protecção social que tenham assumido a responsabilidade pelos encargos financeiros gerados com os cuidados de saúde prestados aos titulares do CESD.
- Os utentes do Serviço Nacional de Saúde sem vínculo à segurança social ou a um subsistema de saúde;
- Uma vez que o cartão é individual, cada membro da família da pessoa segurada deve ter o seu cartão.

P: Se for de férias para outro país da União Europeia sem qualquer documento, o que acontecerá se precisar de assistência médica?

R: Se surgir essa necessidade, receberá, naturalmente, toda a assistência necessária que lhe permita continuar as suas férias sem ter de regressar ao seu país para receber tratamento. No entanto, não se esqueça de que estes documentos não só facilitam o acesso a assistência médica no local, pois garantem que recebe assistência de acordo com as regras em vigor no Estado que visita, mas também asseguram o reembolso das suas despesas logo após o seu regresso, caso lhe tenha sido pedido para pagar directamente qualquer despesa médica que não seja taxa moderadora ou participação, tal como é exigido aos nacionais do Estado em causa. Por isso, aconselhamos vivamente que leve consigo o seu Cartão Europeu de Seguro de Doença ou documento equivalente sempre que viajar para qualquer dos Estados do Espaço Económico Europeu (27 da UE, Islândia, Lichtenstein e Noruega) ou Suíça, seja por motivos privados ou profissionais.

P: Durante a viagem, descubro de repente que me esqueci ou perdi o meu Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD). Que devo fazer?

R: Se se esqueceu ou perdeu o seu cartão, pode pedir à instituição de segurança social ou ao subsistema de saúde que o abrange que lhe envie por fax ou correio electrónico um Certificado Provisório de Substituição (CPS). Este é equivalente ao Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e dá-lhe o mesmo direito a cuidados de saúde e ao reembolso dos custos correspondentes durante uma estada temporária noutro Estado. Esta medida é especialmente aconselhada se precisar de ser hospitalizado.

P: O que é o Certificado Provisório de Substituição (CPS)?

R: O certificado provisório de substituição é um documento equivalente ao Cartão Europeu de Seguro de Doença e substitui este quando a instituição de seguro de doença não possa fornecer o cartão rapidamente, para uma viagem próxima e não planeada, ou quando o cartão for perdido ou esquecido, caso em que a instituição que o abrange pode enviar um CPS (por fax, por exemplo) directamente para o prestador de cuidados de saúde do país de acolhimento. O CPS é equivalente ao Cartão Europeu de Seguro de Doença.

P: Um médico pode recusar-se a tratar-me por eu me ter esquecido do meu Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)?

R: A deontologia médica dita que um médico não pode recusar-se a tratá-lo se o seu estado de saúde exigir tratamento. O facto de não estar em condições de apresentar o seu CESD não deverá ter incidência no modo como é tratado. No entanto, não há garantia de que os custos lhe sejam reembolsados após o regresso nas mesmas condições em que o seriam se pudesse provar a sua condição de segurado com a apresentação do Cartão Europeu de Seguro de Doença ou documento equivalente. Por outro lado, o médico prestador dos cuidados de saúde ou o estabelecimento de saúde podem pedir-lhe que pague a despesa na totalidade, ou que pague uma parte dos custos que uma pessoa segurada no mesmo Estado não teria de pagar. Numa emergência, a instituição que o abrange poderá ajudá-lo, enviando por fax ou correio electrónico um Certificado Provisório de Substituição (CPS).

P: A minha instituição de seguro de doença recusa-se a dar-me um Cartão Europeu de Seguro de Doença. Que posso fazer?

R: Se pedir o Cartão Europeu de Seguro de Doença, a instituição de segurança social ou o subsistema de saúde que o abrange é obrigada a fornecer-lho ou, em alternativa, a entregar-lhe um Certificado Provisório de Substituição (CPS), se o cartão não estiver imediatamente disponível. Deve fornecer-lhe um destes documentos, para que possa ir de férias com tranquilidade.

P: Estou a pensar em ir a outro Estado a fim de receber tratamento médico adequado. Posso utilizar o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) para este efeito?

R: Não. O CESD não contempla as situações em que a pessoa segurada se desloca a outro Estado com o objectivo de receber tratamento médico adequado. O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) cobre apenas os cuidados médicos «que se tornem clinicamente necessários durante a estada no território de outro Estado Membro, tendo em conta a natureza das prestações e a duração prevista dessa estada». Por outras palavras, tem direito a toda a assistência médica que o seu estado de saúde exija, para que possa continuar a sua estada em condições clínicas seguras. Não será obrigado a encurtar a sua estada para regressar ao seu país a fim de ser tratado. No entanto, o CESD não poderá ser utilizado se se deslocar a outro Estado Membro com o propósito expresso de obter tratamento médico adequado.

P: Vou de férias. Posso ir a um médico à minha escolha?

R: Só pode utilizar o Cartão Europeu de Seguro de Doença se for a um prestador de cuidados de saúde abrangido pelo regime de seguro de doença estabelecido pela lei do país de acolhimento. Antes da deslocação deve informar-se acerca dos procedimentos para obter tratamento médico no Estado que vai visitar. Se for a um médico privado ou a uma clínica privada, não poderá utilizar o seu Cartão Europeu de Seguro de Doença.

P: Quais são as prestações a que tenho direito com o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)?

R: Todas as prestações em espécie que se tornem clinicamente necessárias durante uma estada no território de outro Estado, tendo em conta a natureza das prestações e a duração prevista da estada.

P: Terei que pagar os cuidados que me foram prestados?

R: Em obediência ao princípio da igualdade de tratamento em que radicam, quer a cidadania europeia quer a coordenação dos instrumentos de segurança social em vigor na União Europeia (UE), nos 3 Estados - Parte do Espaço Económico Europeu (EEE) e na Suíça, o segurado de um Estado que se faça assistir clinicamente noutro Estado pagará apenas as taxas moderadoras e ou participações que os nacionais deste último Estado pagam para obter tais cuidados de saúde.

P: Tenho uma doença crónica que me obriga a consultar um médico muito regularmente. Pretendo ir a outro Estado Membro, para uma estada temporária. O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) cobre a minha assistência médica nesse país?

R: Sim. Se a sua doença exigir tratamento em unidades médicas especializadas e/ou unidades dotadas de equipamento especial e/ou pessoal especializado ou se a sua situação clínica exigir vigilância médica especial e, em particular, o recurso a técnicas ou equipamentos especiais (por exemplo, tratamentos de diálise renal ou oxigenoterapia), deve organizar com antecedência a viagem, efectuando uma marcação prévia do tratamento, a fim de assegurar o acesso ao equipamento de que necessita durante a sua estada no outro Estado Membro. Se tiver consultado o seu médico habitual e levar consigo documentação clínica e os dados sobre o tratamento de que necessita, os serviços médicos do país onde se encontra temporariamente poderão aceitar a responsabilidade pelas suas despesas médicas e efectuar os controlos que forem necessários (por exemplo, em casos de asma ou diabetes). Tem direito, durante a sua estada temporária num dos países abrangidos, a qualquer tratamento que seja considerado necessário, tendo em conta a sua situação clínica e a duração da estada. Poderá pedir ao Centro de Saúde ou ao subsistema de saúde em que está inscrito que se articule com a instituição do outro Estado Membro no sentido de ser efectuada uma marcação prévia do tratamento, a fim de assegurar o acesso ao equipamento de que necessita durante a sua estada. Os beneficiários insuficientes renais podem contactar essas instituições com o apoio da Associação Portuguesa de Insuficientes Renais. Não devem efectuar a viagem sem terem a garantia prévia de que a assistência médica de que carecem será prestada.

P: Durante uma deslocação, como identificar os serviços oficiais de saúde de um Estado a que me desloco?

R: Antes de partir, ou ao chegar, deve procurar saber quais são e onde se localizam tais serviços. A título meramente informativo consulte o sítio comunitário: http://ec.europa.eu/employment_social/social_security_schemes/healthcare/index_en.htm

P: O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) contém informações clínicas sobre o titular?

R: Não. O objectivo do Cartão Europeu de Seguro de Doença é facilitar o acesso a assistência médica durante uma estada temporária noutro Estado e acelerar o reembolso dos custos incorridos. Não contém quaisquer informações clínicas sobre o titular (por exemplo, grupo sanguíneo, história clínica, .).

P: Como e onde posso obter o CESD?

R: Solicitando-o, conforme o Sistema de que o segurado dependa:

- em Portugal Continental, junto do Centro Distrital de Segurança Social (ou Caixa de Previdência) onde reside ou para onde são canalizadas as suas contribuições, bem como nos seus Serviços Locais e Lojas do Cidadão.
- nas Regiões Autónomas, junto dos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias quanto à Região Autónoma dos Açores, e nos serviços do Centro de Segurança Social da Madeira, quanto à Região Autónoma da Madeira;
- junto do subsistema de saúde, isto é, instituição responsável pela protecção na doença, que o abrange, por exemplo, ADSE (instituição responsável pela protecção na doença dos funcionários públicos, esta disponibilizando também a via electrónica através do sítio www.adse.pt), SSCGD, RDP, SS-INCM.

Os beneficiários do regime geral de segurança social podem ainda solicitar o cartão por correio electrónico. O Cartão, uma vez emitido, é enviado por via postal para o domicílio do titular. O prazo de entrega está em cerca de 7 dias úteis após a ordem de emissão.

Para pedido de emissão / renovação do CESD para beneficiários do regime geral de segurança social, aceda a:

Centros Distritais (de Segurança Social) do Instituto da Segurança Social, I.P.

No sítio da Segurança Social (www.seg-social.pt) encontra o endereço de todos os Centros Distritais, incluindo o electrónico. Basta entrar no sítio e, no mapa de Portugal que lhe aparece logo na primeira página, assinalar com o botão esquerdo do rato o Distrito que pretende.

P: A partir de quando começou a ser emitido o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)?

R: Em Portugal, a partir de 1 de Março de 2005.

P: Pode ser utilizado em todo o mundo?

R: Não.

P: Qual será o prazo de validade?

R: O prazo de validade é, por norma, de três anos (regime geral). Aditem-se, não obstante e por conveniência dos respectivos Subsistemas, prazos diferentes. Consulte o Subsistema que assegura a sua protecção na doença.

P: Como requisitar ou renovar o CESD via electrónica?

R: Se é beneficiário da segurança social portuguesa, aceda ao e-mail do Centro Distrital de Segurança Social para onde são enviadas as suas contribuições: vá ao sítio da segurança Social (www.seg-social.pt) e encontra o endereço de todos os Centros Distritais, incluindo o electrónico. Basta entrar no sítio e, no mapa de Portugal que lhe aparece logo na primeira página, assinalar com o botão esquerdo do rato o Distrito que pretende. Em texto livre solicite o Cartão, indicando o nome completo do beneficiário titular, a data de nascimento e o número de beneficiário. Confirme a morada existente no Sistema. Quando se trate de processo de renovação, indique o número completo do Cartão cuja validade está em vias de expirar.

O CESD, uma vez emitido, é enviado por via postal para o domicílio do titular. O prazo de entrega está em cerca de 7 dias úteis após a ordem de emissão. Se deseja pedir o Cartão para mais de um elemento do agregado familiar, repita a operação por cada membro, indicando para além dos dados acima, o nome completo do familiar «agregado».

P: Quanto custa o CESD?

R: O CESD é emitido sem encargos para o titular.

P: Que documentação é necessária para obter o CESD?

R: Consoante a situação, o cartão de beneficiário da segurança social, de utente do Serviço Nacional de Saúde ou do subsistema de saúde que assegura a sua protecção na doença e o Bilhete de Identidade. Informe-se junto da instituição onde vai requerê-lo.

P: Quanto tempo demora a ser entregue?

R: Em regra é remetido para casa do titular dentro de cerca de 7 dias úteis após a recepção do pedido.

P: Qual a validade do CESD?

R: Em princípio três anos (regime geral). Deverá consultar o sistema ou subsistema que assegura a sua protecção na doença.

P: O que posso fazer, se o perder ou se for furtado o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)?

R: Comunicar, obrigatória e urgentemente, o facto à entidade por conta de quem foi emitido (Centro Distrital de Segurança Social, Região Autónoma, Subsistema de Saúde), procedendo de seguida segundo as indicações que esta facultar.

[voltar](#)